



LEI MUNICIPAL Nº. 1.941, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 1.813, de 01 de dezembro de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 9º ao art. 13 da Lei Municipal nº 1.813, de 01 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 13

.§. 9º O Conselheiro Tutelar que não tomar posse, na sessão prevista no § 7º deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O parágrafo único do art. 16, fica renumerado para § 1º, acrescentando o § 2º e §3º, com a seguinte redação:

Art. 16

.§. 1º O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

.§. 2º Fica dispensado de comprovar o requisito constante no inciso VI do caput deste artigo o candidato que esteja no exercício da função de conselheiro tutelar.

.§. 3º Para fins de recondução, o candidato, no exercício da função de conselheiro tutelar, poderá comprovar o requisito exigido pelo inciso IV do caput por meio de declaração fornecida pelo CMDCA, comprovando o efetivo exercício da função.

Art. 3º Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei Municipal nº 1.813, de 01 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 83

.§. 3º Além das licenças previstas neste artigo, o Conselheiro Tutelar terá direito a usufruir de todas as licenças, remuneradas ou não, previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Colinas do Tocantins.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, 05 de dezembro de 2023.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal